



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 51/2023

SÚMULA: INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Campo Largo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º. O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência.

928/2023
03/08/23
(24)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º. O Poder Executivo, sempre que possível, divulgará por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiência oculta.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 02 de agosto de 2023

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 14 de 08 de 2023
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 21 de 08 de 2023
[Assinatura]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 21 de 08 de 2023
[Assinatura]
Presidente